



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

**LEI ORDINARIA Nº. 3.440 DE 28 DE MAIO DE 2011.**

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA ATIVIDADE DO ESTABELICIMENTO POR TRINTA DIAS QUANDO OCORRER A PRÁTICA OU EXERCÍCIO DE ATOS ILEGAIS EM SUAS DEPENDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo à instituir a Fiscalização Geral no Município suspendendo por 30(trinta) dias as atividades dos estabelecimentos que tiverem em suas dependências a prática ou o exercício de atos ilegais devidamente comprovados pela autoridade policial ou municipal competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Consideram-se como atividades ilegais, para efeitos desta lei, a prática ou o exercício de:

- I** – exploração sexual de crianças e adolescentes;
- II** – comércio ou consumo de tóxicos;
- III** – venda ou entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18(dezoito) anos de idade;

**Art. 2º** - Confirmadas as atividades ilegais, descritas no parágrafo único do artigo 1º, pela autoridade judicial, os estabelecimentos terão seus alvarás definitivamente cassados pela Prefeitura do Município.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Poder Judiciário e com o Governo do Estado de São Paulo, visando criar os procedimentos necessários para o perfeito cumprimento desta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, o Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei ou Decreto, no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 28 de maio de 2011.

  
**PAULO CESAR NEME**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal